



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 036/14
↓

LEI Nº. 1080/2014.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL,
SITUADO EM LIMOEIRO DE SANTO
ANTONIO, MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e venda, por desapropriação ou por outra forma admitida em Lei, um imóvel com área total de 400,0 m² (quatrocentos metros quadrados), para fins de uso pela municipalidade em prol da Comunidade e demais finalidades da Administração, integrando o patrimônio público municipal de Itarana/ES.

§ 1º. O imóvel descrito no caput deste artigo é localizado em "Limoeiro de Santo Antonio", Itarana/ES, e será destacado de uma área maior com o total 139.710m² (cento e trinta e nove mil, setecentos e dez metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, em nome de JERRY ADRIANI DELBONI, SILENE REGINA DELBONI STUHR e esposo, GLAUCIENE LUZIA DELBONI e seu esposo, sob matrícula nº 1202, Ficha 002, Lv. 2-D;

§ 2º. A área a ser adquirida divisa-se por todos os lados com os proprietários, Rua Projetada e quem mais de direito.

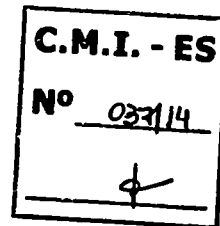
Art. 2º. O valor da aquisição será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante assinatura do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário, ou por depósito judicial, utilizando-se recursos oriundos de dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana/ES (exercício de 2014), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) através da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

060007.1030100083.009-44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
VALOR R\$15.000,00

Art. 4º. Serão utilizados como fonte de recurso para abertura do crédito adicional suplementar definido no artigo anterior, o superávit financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

apurado no exercício anterior, conforme Inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2014.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 28 de fevereiro de 2014.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças